



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de “INFRAESTRUTURA EM VIA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS ROBERTO D. VIEIRA DA CUNHA, ANTENOR DOMINGUES DE ARAÚJO - VILA LEME”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Classificação do serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, nos termos da alínea “a”, inciso XXI, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando dispensada a apresentação de estudo técnico preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação justifica-se pela necessidade de pavimentação asfáltica nas vias públicas em questão, pois necessitam de melhorias na trafegabilidade entorno das unidades escolares, o que irá trazer segurança, conforto e qualidade de vida aos usuários.

Visando a melhoria de vida da população deste município, esta Administração tem como prioridade o bem-estar social e com isso garantir à população o apoio institucional quanto ao direito de ir e vir. É desta forma que temos trabalhado com afinco para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso município e atendendo a todas as normas e leis existentes no nosso país.

O mesmo baseia-se no Memorial Descritivo criado pelo departamento de engenharia da Secretaria de Obras desta Municipalidade.

O objeto pretendido se apresenta como uma medida essencial para garantia de mobilidade urbana e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, esse projeto visa atender demandas estruturais e operacionais em vias estratégicas para a circulação de veículos, pedestres e transporte público.

As vias em questão são compostas por leito natural e o atual estado da via pode contribuir para o aumento de acidentes de trânsito, danos a veículos e dificuldade de acesso a bairros ou áreas comerciais e ainda, a pavimentação resultará em melhores condições para o transporte de pessoas e mercadorias, reduzindo o tempo de deslocamento.

A pavimentação com materiais adequados reduzirá o risco de acidentes causados por irregularidades na via podendo ainda atrair investimentos e elevar o valor de imóveis na região.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

A ocorrência da modalidade **Pregão Presencial** se justifica em face do disposto no §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 há possibilidade da adoção da forma presencial, desde que motivada. No caso do Município de Paranapanema, a motivação encontra amparo no disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021 que estabeleceu um prazo maior para que Municípios com até 20.000 habitantes cumprissem a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica. Também neste sentido é o art. 5º do Decreto nº 2611 de 28 de junho de 2023 que regulamenta a referida lei em nosso Município.

Eis a motivação da inviabilidade do pregão eletrônico;

Conhecimento das especificidades locais; a modalidade presencial permite que as empresas interessadas conheçam mais de perto as demandas e particularidades do Município, favorecendo propostas mais alinhadas com as necessidades locais e garantindo que os serviços prestados ou bens fornecidos sejam mais adequados à realidade municipal.

Maior transparência e interação entre os participantes; a dinâmica presencial favorece a interação entre os participantes e a administração pública, proporcionando um ambiente de maior transparência e estímulo à competitividade entre os licitantes.

Conexão com fornecedores locais; a modalidade presencial tende a atrair maior participação de fornecedores locais, o que fomenta o desenvolvimento econômico da região e reforça o compromisso da gestão pública com o fortalecimento da economia municipal.

Dentre as inúmeras vantagens da modalidade presencial sobre a eletrônica citada, tem-se, principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o procedimento presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. Sendo certo, ainda, que a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado do certame.

Imperioso destacar que, muito embora a lei contemple preferencialmente a modalidade de eletrônica, ela apresenta inúmeros custos, os quais muitas vezes não são mensurados e não atendem ao Princípio da Economicidade. Nesse sentido, depreende-se que o órgão licitante possui tais recursos virtuais, mas o mercado interessado não, ou, os que os possuem, não os empregam, assim restará prejudicada a competitividade em torno do certame. Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e a administração pública; ademais, a natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja localizada fora do Município e adjacências, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública legislativa municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade."

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Forma, local e prazo de entrega

O Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA refere-se à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de “INFRAESTRUTURA EM VIA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS ROBERTO D. VIEIRA DA CUNHA, ANTENOR DOMINGUES DE ARAÚJO - VILA LEME”, compreendendo o constante do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto é de **2 (dois) meses** contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Vias Públicas, na pessoa do Secretário Municipal sr. Gaetano Bresciani Neto.

A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo departamento de engenharia através do engenheiro civil Paulo Ricardo Gordiano – CREA/SP: 5070336292 e/ou Secretária de Obras e engenheira civil Juliana Campos de Paiva CREA/SP 5069295019.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

f) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

a) Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a administração para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

b) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

c) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

6.10. O departamento de licitações e/ou convênios comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento de cada parcela será de acordo com a medição mensal entregue pela empresa contratada, onde nada mais é que os serviços executados (de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte deste Termo) no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.1. Toda medição deverá ser acompanhada de Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico dos serviços executados.

7.2. A Prefeitura Municipal, por intermédios de seus fiscais, irá analisar e atestar os documentos apresentados pela contratada quando da cobrança mensal pelos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à empresa contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.3. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da empresa contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

a) O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro na entidade profissional competente (CREA) em plena vigência com indicação de um engenheiro civil e/ou sanitarista como respectivo responsável técnico.

b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato nos termos da Súmula 49 do TCESP.

c) Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de capacidade técnica operacional mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), regularmente registrados no CREA nos termos do inciso II do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 53 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 que demonstre(m) a capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles definidos como parcela de maior relevância, levando em consideração os seguintes quantitativos:

ITEM 6.6: CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ – 32,44M³

d) Capacidade técnica profissional: Apresentação de profissional (engenheiro civil ou sanitarista), devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica com ou sem registro no CREA por execução de serviço definidos como de parcela de maior relevância, a saber:

ITEM 6.6: CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ – 32,44M³



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

e) Nos termos do §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração. A comprovação do vínculo permanente do profissional relacionado no item anterior será exigida para fins de assinatura do contrato, e caso empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

f) Declaração formal assinada pelo representante legal do licitante de que tem conhecimento do local e das condições e peculiaridades da realização do serviço objeto da contratação.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, até o dia útil anterior a data da sessão. O agendamento deverá ser realizado junto ao departamento de engenharia através do telefone (14) 35009265 – ramal 9220 ou através dos e-mails: paulo.engenharia@paranapanema.sp.gov.br; juliana.eng@paranapanema.sp.gov.br; engenharia@paranapanema.sp.gov.br.

O representante da Licitante que participará da visita técnica deverá estar devidamente credenciado para realizar a vistoria, devendo constar de sua credencial, nome, RG, CPF. A credencial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa interessada.

A não realização da visita técnica, não servirá de justificativa para a exclusão de responsabilidade em relação aos prazos de execução dos serviços contratados neste Termo de Referência, e não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4. Participação de consórcio

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas no Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

8.5. Condições para assinatura do contrato

Comprovação do vínculo permanente do profissional relacionado no item de maior relevância será exigida para fins de assinatura do contrato, e caso empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo de licitação é R\$ 373.503,67 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos)

9.2. As liberações das parcelas serão realizadas mediante as regras presentes no Cronograma Financeiro.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD82-EB4B-EEA7-5C3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GAETANO BRESCIANI NETO (CPF 307.XXX.XXX-06) em 17/02/2025 15:28:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/CD82-EB4B-EEA7-5C3A>